



Comissão de Planejamento em Contratações Públicas – Portaria n.º 015/2024 – GP/PMB
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR¹

1

PROCESSO N.º 20.289/2024

1. INTRODUÇÃO.

1.1. Objetivos do ETP. Visa analisar a viabilidade da futura aquisição/contratação, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão de base para composição de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021, de forma a melhor atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bujaru. Trata-se de ato preparatório previsto no art. 6º inciso XX da Lei de Licitações.

1.2. Órgão Requisitante. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bujaru;

1.3. Objeto de Estudo do ETP: Análise e Estudo para Abertura de Procedimento Licitatório para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para manutenção, adaptação e reparos das praças públicas do Município de Bujaru.

3. REFERÊNCIA LEGAL:

3.1. Aplicam-se à contratação proposta, os seguintes marcos normativos:

3.2. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.3. Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; -

3.4. Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.5. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155 /2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;

3.6. Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;

3.7. Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

3.8. Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 11 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

3.9. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

3.10. Decreto Municipal n.º 01/2024 que dispõe sobre a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações do Município de Bujaru;

3.11. Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013 que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

3.12. Decreto Municipal n.º 04 de 02 de janeiro de 2024, que regulamenta o §2º do art. 20 da Lei n.º 14.133/2021 para estabelecer o enquadramento dos bens adquiridos para suprir demandas das estruturas direta e indireta da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

4. PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – P.C.A.

4.1.A demanda apresentada enquadra-se com os parâmetros do Plano de Contratações Anual, estando de acordo com as Projeções da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Bujaru – Pará.

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO.

5.1. O Gabinete da Prefeitura solicitou a Comissão de Planejamento da SEMAD para elaborar Estudo Preliminar para análise de viabilidade de contratação de empresa de engenharia especializada manutenção, adaptação e reparos em praças públicas do Município de Bujaru.

¹ [art. 6º, XX, Lei 14.133/21]



Comissão de Planejamento em Contratações Públicas – Portaria n.º 015/2024 – GP/PMB

5.2. É notório ser de obrigação da administração pública a manutenção e conservação de seus espaços públicos, sejam prédios e no caso do objeto do ETP, as praças públicas.

5.3. De acordo com o Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, a qual regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, dispõe em seu art.2º que "A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: XX - promoção de conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público, de seu mobiliário e de suas interfaces com os espaços de uso privado, vedado o emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população".

5.4. Neste contexto, a obrigação do município em proporcionar condições dignas de seus espaços públicos a população está mais do que caracterizada, além de que a manutenção e reparos, evitam a degradação do patrimônio público e garantem segurança e saúde a população.

6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

6.1. O licitante deverá atender e obedecer a todos os requisitos do Projeto Básico – Arquitetônico; Estrutural; Elétrico; de acessibilidade; e hidrossanitário disponibilizados no acervo da Prefeitura;

6.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DO CREA/CAU da Licitante e de seu(s) responsável (eis) técnico(s), de sua respectiva Região, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA/CAU da respectiva Região de origem deverá conter o visto do CREA/CAU-PA, constando nesta certidão como responsável técnico o Engenheiro Civil;

b) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior, detentor de Certidão de Acervo Técnico-CAT acompanhadas de atestados de execução, de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. O responsável técnico indicado deverá ser o mesmo dos atestados de capacidade técnico-profissional apresentados. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, ambos serão inabilitados.

c) RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS de que trata o projeto de engenharia, aos quais estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela Prefeitura Municipal de Bujaru, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

d) A licitante deverá comprovar através de certidão ou registro de quitação emitida pelo Conselho a qual está inscrito que possuem em seu quadro técnico Engenheiro (a) Civil ou Arquiteto (a) e Eletricista para atuar como responsável técnico da empresa.

e) É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de um licitante, fato este que inabilitará todos os envolvidos.

f) Apresentar declaração expressa que se compromete a atender às determinações da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e de que prestará toda assistência e colaborações necessárias ao atendimento à fiscalização das obras.

g) Apresentar Declaração do Licitante de que recebeu os documentos, que se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, que tem pleno conhecimento do projeto básico, das especificações, das condições e da natureza do trabalho a ser executado, e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, declarando ter pleno conhecimento do projeto básico e suas especificações.

6.3. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

6.4. Para a obra e serviços de engenharia, objetos deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05 /06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

6.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

6.7. A contratada deverá cumprir integralmente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade do objeto licitado para nenhuma outra empresa, pessoa física ou instituição de qualquer natureza;

6.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, de instalação e encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;



Comissão de Planejamento em Contratações Públicas – Portaria n.º 015/2024 – GP/PMB

6.9. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

6.10. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, nos termos do art. 102, da Lei 14.133/2021;

6.11. Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados durante toda a vigência.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART. 18, §1º, V DA LEI N.º 11.433/2021:

7.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

7.2. A Pesquisa de Preços, obedeceu aos parâmetros do art. 23 da Lei 14.133/2021, estando devidamente fundamentada de acordo com o Relatório de Pesquisa de Preços, parte integrante deste estudo preliminar.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ART. 18, §1º, VII DA LEI 11.433/2021:

8.1. Considerando-se que a demanda envolve a promoção do bem-estar da população na utilização e usufruto dos espaços públicos, a contratação é pertinente, mostrando-se a solução mais viável e vantajosa para a administração pública.

8.2. Modalidade de Licitação. A contratação versa sobre serviços comuns de engenharia as quais não afetarão o projeto original das praças e demais, espaços. Tratam de serviços de baixa complexidade, de manutenção so bens públicos, proporcionando sua conservação e melhor utilização. Ao caso concreto, pode ser utilizado o o sistema de registro de preços, previsto nos arts. 6º, inciso XLV e 85, incisos I e II da Lei de licitações. "A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos: I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado".

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS – ART. 18, §1º, IV – LEI 14.133/2021.

9.1. Para estimativa das quantidades foram considerados os seguintes parâmetros:

9.1.2. Necessidade atual das quantidades a serem fornecidos para um período de 12(doze) meses obedecendo-se os parâmetros legais para formalização do contrato;

9.1.3 Consulta a outros órgãos da Administração com perfil, necessidades ou demandas semelhantes para uma comparação;

9.1.4 Os quantitativos foram estimados de acordo com as projeções apresentadas pela Prefeitura de Bujaru em Documento de Formalização de Demanda, onde esta comissão de planejamento buscou seguir criteriosamente o especificado no DFD;

9.2. As estimativas de consumo individualizadas de acordo com o D.F.D do órgão requisitante encontram-se consignadas na tabela a seguir:

10. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:

10.1. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, em se tratando de serviços de engenharia, buscou-se orientação do art. 23, §2º da Lei 14.133/2021, devendo-se "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto; § 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

10.2. Demanda apresentada pelo órgão requisitante está acompanhada de uma planilha orçamentária com quantitativos e preços consoantes com o disposto no art. 23, §2º da Lei de licitações, compreendendo estar de acordo com a demanda apresentada, não havendo em tese riscos sobre preço, visto que o orçamento foi coletado a partir de uma base dados oficial.

10.3. O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.875.804,77(um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e setenta e sete centavos).**

10.3. Da metodologia aplicada à política de preços:



Comissão de Planejamento em Contratações Públicas – Portaria n.º 015/2024 – GP/PMB

10.3.1. De acordo com a Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021 e Lei 14.133/2021.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO – ART. 40, INCISO V, ALÍNEA “b” DA LEI 14.133/2021.

11.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

11.2. Considerando as especificidades do presente objeto, a demanda será parcelada, em virtude de ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento dos recursos públicos, aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

11.3. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

12.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

13.1. A futura contratação encontra-se alinhada com o plano orçamentário da Prefeitura Municipal de Bujaru.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS:

14.1. Com a presente contratação a Prefeitura Municipal almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios: - a Integração da Comunidade e seus com os espaços de ensino, proporcionando um espaço muito mais inclusivo e resgatando a cidadania dos alunos matriculados na instituição.

14.2. Desta forma, a Prefeitura Municipal poderá cumprir seu dever, com eficiência e eficácia, oferecendo aos munícipes um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

15.1. Não há providências complementares a serem adotadas.

15.2. Considerando todo o exposto, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente de organização, as quais não são necessárias neste momento.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

16.1. Foi pesquisado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis 6ª edição - da CGU/AGU Setembro de 2023, e não foi localizada manifestações sobre as práticas e ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotadas na contratação dos referidos objetos destas futura contratação.

16.2. Em observância à promoção do desenvolvimento sustentável, as especificações para a aquisição de bens, buscaram atender critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados. Adotaremos nesta contratação os critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras. Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.



Comissão de Planejamento em Contratações Públicas – Portaria n.º 015/2024 – GP/PMB

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

17.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante o artigo 7º, inciso XIII, da IN SEGES/ME n.º 40, de 22 de maio de 2020, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

17.2. A aquisição dos itens presentes não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

18. RESPONSÁVEIS:

18.1. De acordo com os arts. 1º e 2º da Portaria n.º 015/2024/GP/PMB, esta comissão de Planejamento nas Contratações Públicas elaborou o estudo preliminar em conjunto com os demais setores interessados.

19. CONCLUSÃO.

19.1. Diante da documentação apresentada, consoante a planilha orçamentária apresentada, bem como a baixa complexidade dos serviços a serem contratados, a Comissão de Planejamento verificou a possibilidade de aplicação através do sistema de registro de preços, com fundamento no art. 6º, inciso XLV e art. 85, incisos I e II da Lei de licitações. A Contratação é viável e relevante, visto tratar de serviços de natureza habitual e rotineira para conservação e bom proveito dos espaços públicos do município.

Bujaru, 23 de setembro de 2024.

Assinado de forma digital
por ALEX AUGUSTO DE
SOUZA E SOUZA
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.003.20180

Alex Augusto de Souza e Souza
Coordenador da Comissão de Planejamento das Contratações

Legislação Consultada:

- Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, a qual regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;
- Lei 14.133/2021 – Licitações e Contratos Administrativos;
- Constituição Federal de 1988;